



CONTRATO Nº 060/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO E A
EMPRESA PRISCILA FERNANDES CARDOZO
11116712652**

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Praça Raimundo Carneiro, nº 48 Centro Senador Firmino/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, isenta de inscrição estadual, representada pelo Prefeito, Sr. Antônio Donizeti Durso, inscrito no CPF sob o nº 691.940.926-72, portador da cédula de identidade nº M-4.846.558 – SSP/MG denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **PRISCILA FERNANDES CARDOZO 11116712652**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.523.757/0001-28, com sede na Rua Ataliba Pereira Neves nº 91, Bairro Chácara, CEP 36540-000 na cidade de Senador Firmino/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 023/2020, Dispensa de Licitação nº 006/2020, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores notadamente em seu Art. 24, IV e Decreto nº 13 de 17 de março de 2020, Decreto nº 29 de 05 de maio de 2020 e Decreto nº 18 de 30 de março de 2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços que tem por objetivo a confecção de 20.000 máscaras em malha 100% algodão, com elástico, tamanho único, na tonalidade branca e embalada individual em plástico transparente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais

2.1 – O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

2.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

2.3 – Este contrato é lavrado com dispensa de licitação, a teor da Lei Federal nº 8.666/93 Art.24, IV e Decreto nº 13 de 17 de março de 2020, Decreto nº 29 de 05 de maio de 2020 e Decreto nº 18 de 30 de março de 2020

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços, Das Condições de Pagamentos e Reajustes.

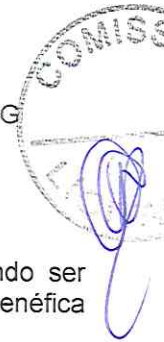
3.1 – Pela realização dos serviços a serem prestados que alude este contrato, será pago a **Priscila Fernandes Cardozo 11116712652**, o valor de R\$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) a unidade, perfazendo o valor total de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), a serem quitados em duas parcelas fixas, sendo 50%(cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) na entrega total e aceite das máscaras, incluindo aí, todos os tributos e encargos necessários para o perfeito funcionamento.

3.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.3 – Não incidirá reajuste/equilíbrio econômico sobre o valor contratado durante a contratação.

3.4 – As máscaras serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação do objeto deste contrato, no prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura da respectivo contrato, sendo entrega em duas etapas de 10.000 (dez mil máscaras), sendo a primeira remessa prevista para entregar na data de 29/05/2020 e a segunda e última até a data de 15/06/2020.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo e Prorrogação.



4.1 – Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II desde que fique demonstrado que a prorrogação é benéfica e necessária para o Município e haja justificativa plausível.

4.2 - Os efeitos do presente contrato passam a fluir a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão.

5.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

5.2 – O presente contrato poderá ser reincidido nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades.

6.1 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

6.2 – Em caso de rescisão, sem justa causa, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

6.4 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

6.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Contratado.

7.1 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o contrato.

7.3 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

7.4 – Todas as despesas relativas à prestação de serviço, como deslocamento, hospedagem e alimentação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

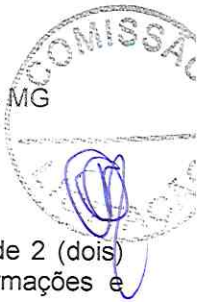
7.5 - Caso a prestação dos serviços do objeto desta licitação não satisfaça a contento, tudo aquilo que foi exigido, o contrato poderá ser rescindido pelo contratante, observado o disposto no instrumento convocatório e no contrato, sem nenhum ônus para o Município.

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.7 - Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção;

7.8 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;





- 7.9 - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- 7.10 - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados do recebimento da comunicação;
- 7.11 – A Contratada ficará obrigada a fazer a troca das máscaras que não estiverem em acordo com o referido contrato, sem nenhum ônus a mais para o Município de Senador Firmino.
- 7.12 - Entregar o objeto do contrato nos moldes especificados e no prazo fixado neste contrato

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratante.

- 8.1 – Efetuar o pagamento devido no prazo estipulado neste edital e seus anexos.
- 8.2 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3 – Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da execução dos serviços.
- 8.4 – Fiscalizar os serviços realizados apontando as irregularidades para serem sanadas.

CLÁUSULA NONA – Dos Créditos Orçamentários.

- 9.1 - A Contratada fica vinculada ao Termo de Dispensa e a sua cotação.
- 9.2 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93:

02.10.01.10.122.0052.2051.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Fórum de Eleição

- 10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.
- 10.2 – E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e diante de 02 (duas) Testemunhas juridicamente capaz abaixo nomeada.

Senador Firmino, 14 de maio de 2020.

ANTÔNIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
Contratante

Priscila Fernandes Cardozo
PRISCILA FERNANDES CARDOZO
11116712652,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Sueli Oliveira Moraes Nome: Luiz da Silva Mendes
CPF: 153.133.11816 CPF: 191.437.846-46